



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.100, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 163

No dia 11/09/2024

Páginas 03

EMENTA: Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) âmbito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Capítulo I

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SISAN

Art. 1º Esta lei cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Formosa do Oeste, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e normas regulamentadoras vigentes, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Formosa do Oeste, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento à desnutrição, ao sobrepeso, à obesidade, às necessidades alimentares especiais, e outras doenças consequentes da alimentação inadequada e segurança do alimento consumido.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos seguros;

II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

III - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

IV - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

V - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de promoção à produção, beneficiamento, comercialização e consumo de alimentos em matrizes sustentáveis, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do estado, incluindo estratégias para incentivo e sustentabilidade da agricultura familiar;

VI - a articulação e participação em ações que resultem em incentivo à produção sustentável de alimentos, ao processamento, à industrialização, à comercialização, ao abastecimento e distribuição, como política de incentivo à agricultura tradicional e familiar.

Art. 5º O Município de Formosa do Oeste deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com demais municípios e áreas das demais esferas do poder público, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Formosa do Oeste, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formosa do Oeste, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formosa do Oeste - COMSEA-Formosa do Oeste;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formosa do Oeste - CAISAN-Formosa do Oeste.

Capítulo II DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 8º Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Formosa do Oeste no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2001 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 9º A política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos.

Art. 10 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 11 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

I - SMAT - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

V - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

Art. 12 A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 13 A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Capítulo III



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Formosa do Oeste, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 15 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 16 Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 17 Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo de Formosa do Oeste, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.

Art. 18 Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

Art. 19 Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Art.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 20 - Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização à população;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 21 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão; e

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos: **a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e; **e)** 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR;

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades Sociais que contemplem a área de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, será convocada a reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

Art. 23 - O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - Presidente;

II - Vice-presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 24 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revoga-se a Lei nº 762, de 25 de novembro de 2013.

Formosa do Oeste, 11 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6275-8D1B-B890-E1F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 11/09/2024 10:35:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/6275-8D1B-B890-E1F4>